

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Processo:	2030/2023	Pregão Eletrônico nº:	09/2023
Objeto:	Prestação de serviços contínuos de copeiragem, manutenção predial preventiva e corretiva, limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF4/SP, pelo período de 12 (doze) meses.		
Distratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP		
Distratada:	RODIR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME		
Valor:	R\$ 346.750,44 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, o **Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP**, autarquia *sui generis* criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº. 377, 3º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP: 01009-000, neste ato, na forma da [Portaria CREF4/SP nº 4025/2025](#), tendo como representante delegatária a Senhora PATRÍCIA TRIGO FERREIRA LIMA, Diretora do Departamento Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 229.***.***-69, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, resolve extinguir a relação contratual com a empresa **Rodir Prestadora de Serviços Ltda ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.414/0001-70, com sede à Rua Fábio Leite Guimarães, nº. 750, Centro, Agudos – SP, CEP: 17120-001, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO URIAS PASCHOAL COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 323.***.***-70, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, mediante as cláusulas e condições deste Termo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que a DISTRATADA vem apresentando indícios de instabilidade financeira e dificuldades para manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Contrato Administrativo e que, por mais de uma vez, solicitou formalmente que o DISTRATANTE efetuasse diretamente o pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas aos empregados terceirizados alocados no Contrato, utilizando-se de recursos devidos em razão da prestação dos serviços, revelando risco de inadimplemento das obrigações trabalhistas, foi elaborado o presente Termo objetivando extinguir a relação contratual existente, a fim de resguardar o interesse público e mitigar os riscos de responsabilização trabalhista para o DISTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Serve o presente Termo para formalizar o encerramento da relação contratual ora firmada entre as partes através do Contrato Administrativo do Processo nº 2030/2023 e Pregão Eletrônico nº 09/2023, para a prestação dos serviços contínuos de copeiragem, manutenção predial preventiva e

corretiva, limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF4/SP.

1.2 A DISTRATADA manterá, normalmente, a prestação de serviços ao DISTRATANTE, conforme o previsto em contrato, **até o dia 30 de novembro de 2025**, data, a partir da qual, se considerará extinta a relação contratual, salvo se houver cessação antecipada, por despacho fundamentado do DISTRATANTE, em razão de fatos supervenientes relevantes, não sendo mais necessários os serviços após tal evento.

1.2.1 Até a data indicada no subitem anterior, permanecerão em vigor todas as cláusulas contratuais, especialmente aquelas relativas à qualidade da prestação dos serviços, à manutenção das condições de habilitação, à apresentação de certidões de regularidade e à responsabilidade da DISTRATADA por seus empregados, bem como à possibilidade da aplicação de penalidades em razão de eventual descumprimento, mesmo que apurado após a extinção do contrato, desde que guarde relação com o pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo está amparado no inciso I, do artigo 138, da Lei nº 14.133/21, que admite a extinção unilateral dos contratos administrativos, bem como nos artigos 137 a 139 do mesmo diploma, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RESIDUAIS

3.1 A DISTRATADA declara ser única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos empregados que tenham atuado na execução do contrato ora extinto, incluindo salários, férias, 13º salário, verbas rescisórias, multas, encargos incidentes e demais parcelas que venham a ser apuradas, ainda que exigidas após a data de extinção contratual.

3.2 Permanecem igualmente sob exclusiva responsabilidade da DISTRATADA quaisquer passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Contrato, inclusive ações ou reclamações que venham a ser propostas em face do DISTRATANTE, ainda que após a data da extinção, mas referentes ao período de vigência contratual.

3.2.1 Caso o DISTRATANTE venha a ser demandado judicial ou administrativamente, inclusive na esfera trabalhista, em razão de fatos relacionados ao Contrato Administrativo extinto, a DISTRATADA se obriga a:

- a) intervir nos feitos, sempre que juridicamente possível, assumindo a condição de responsável principal; e
- b) ressarcir integralmente o DISTRATANTE por quaisquer valores que este vier a desembolsar, a qualquer título (principal, juros, correção monetária, custas, honorários de sucumbência e demais despesas), em decorrência de condenação, acordo ou pagamento relacionado ao contrato ora extinto.

3.3 A DISTRATADA autoriza expressamente o DISTRATANTE a reter e/ou utilizar os valores das notas fiscais/faturas eventualmente pendentes de pagamento, além do valor integral da garantia de execução contratual prestada, para fins de quitação, total ou parcial, de verbas trabalhistas devidas aos empregados vinculados à execução do contrato, bem como das respectivas contribuições incidentes, caso a DISTRATADA não comprove sua quitação nos prazos estabelecidos pela fiscal do contrato.

3.3.1 Eventuais pagamentos que venham a ser realizados diretamente pelo DISTRATANTE aos trabalhadores terceirizados, ou a órgãos arrecadadores (INSS, FGTS e congêneres), com base nas cláusulas contratuais que autorizam a retenção de valores e o pagamento direto em hipóteses de inadimplemento pela DISTRATADA, não implicarão no reconhecimento de vínculo trabalhista, solidariedade ou assunção de responsabilidade primária pelo DISTRATANTE, configurando, apenas, mera medida de mitigação de risco e proteção do interesse público.

3.4 A DISTRATADA compromete-se a manter arquivada, pelo prazo mínimo legal, e a apresentar sempre que solicitada, toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos empregados alocados na execução do contrato, quer sejam contratos de trabalho, folhas de pagamento, guias de recolhimento de INSS, FGTS, rescisões, comprovantes de depósitos etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO FINAL E QUITAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

4.1 Encerrada a prestação dos serviços na data ajustada na Cláusula Primeira, será emitido o relatório de medição final pela fiscal do contrato, indicando os serviços efetivamente prestados, o período de referência e eventuais glosas, para fins de liquidação de despesas.

4.2 A DISTRATADA deverá apresentar, em prazo a ser fixado pelo DISTRATANTE as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data de extinção, acompanhadas dos comprovantes de pagamento de salários, férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados vinculados ao contrato, comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias incidentes sobre tais verbas, além das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, dentro de sua vigência.

4.2.1 Enquanto não comprovado o cumprimento integral das obrigações mencionadas no item anterior, o CREF4/SP poderá reter o pagamento das notas fiscais/faturas remanescentes e a garantia contratual, aplicando, no que couber, as regras de extinção contratual e de execução da garantia previstas no Contrato Administrativo e na Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 Cumpridas integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao contrato, e efetuados os pagamentos eventualmente devidos, a DISTRATADA poderá requerer a expedição de Certidão de Conclusão de Obrigações, na qual será consignada a inexistência de pendências quanto à prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades da DISTRATADA por passivos trabalhistas e previdenciários que venham a se materializar posteriormente, relativos ao período de execução contratual.

4.3 A DISTRATADA renuncia, desde já, à reivindicação de lucros cessantes, indenizações por expectativa de contratação futura ou qualquer outra forma de compensação em razão da extinção antecipada do contrato, limitando-se seus direitos aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados até a data da extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A **DISTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no PNCP e na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal da Capital de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

DISTRATANTE:

Patrícia Trigo Ferreira Lima
Diretora do Departamento Administrativo - CREF4/SP

DISTRATADA:

Rodrigo Urias Paschoal Costa
Rodir Prestadora de Serviços Ltda ME

TESTEMUNHAS:

1 – Danielle Santos da Silva Alexandre
CPF: 349.***.***-20

2 – Mateus Latronico Ferreira
CPF: 097.***.***-14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33D4-8FCC-C874-F0B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE SANTOS DA SILVA ALEXANDRE (CPF 349.XXX.XXX-20) em 07/11/2025 18:14:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA TRIGO FERREIRA LIMA (CPF 229.XXX.XXX-69) em 10/11/2025 09:59:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO PASCHOAL (CPF 323.XXX.XXX-70) em 13/11/2025 15:45:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/33D4-8FCC-C874-F0B4>